



PROJETO DE LEI Nº 020/2021

de 25 de outubro de 2021.

**“APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE DOIS IRMÃOS – TO”.**

**GE CIRAN SARAIVA SILVA**, Prefeito em exercício do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental - PME A do Município de Dois Irmãos – TO, Estado do Tocantins, conforme Anexo Único desta lei.

**§ 1º** - O PME A é composto das seguintes partes:

- I – Apresentação do Plano Municipal de Educação Ambiental;
- II – Diagnóstico Local;
- III – Objetivos;
- IV – Projetos Ambientais;
- V – Resumo das metas;
- VI – Referencial Bibliográfico

**§ 2º** - O PME A, além desta lei e da legislação pertinente, será disciplinado pelas normas e princípios dispostos na Lei Federal nº 9795/1999.

**§ 3º** - São objetivos do PME A, sem prejuízo de outros instituídos por lei:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - a garantia de democratização das informações ambientais;
- III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;



V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

**Art. 2.º** - O PMEA será revisto a cada 4 (quatro) anos, sempre antes da elaboração do Plano Plurianual do Município, observado o procedimento previsto neste capítulo e Lei Federal nº 9.795, de 27 de 1999.

**Parágrafo único** - A proposta de revisão deverá considerar e harmonizar-se com:

I - As Políticas e Planos de Saneamento Básico do Estado do Tocantins e da União;

II – As Políticas e Planos de Gestão Integrada de Resíduos do Estado do Tocantins e da União;

III - As Políticas de Meio Ambiente e Saúde do Estado do Tocantins e da União;

IV - As diretrizes do Plano da Bacia hidrográfica na qual o Município esteja inserido;

V - A tecnologia disponível à época da revisão.

**Art. 3º** - A elaboração e a revisão do PMEA assegurarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do serviço público de educação ambiental no Município de Dois Irmãos, Estado do Tocantins.

Parágrafo único: A revisão do contrato em virtude da incorporação das disposições do plano citado no caput deste artigo poderá ser realizada com auxílio de consultor técnico externo contratado para essa finalidade.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos/TO, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

### **“DISPÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS – TO”.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, de Vereadores de Dois Irmãos do Tocantins,

A Lei Municipal proposta tem por objetivo instituir o Plano Municipal de Educação Ambiental, a saber: construir valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade, em todo o território do município de Dois Irmãos – TO.

O PMEA, além desta lei e da legislação pertinente, será disciplinado pelas normas e princípios da Lei Federal nº 9795/1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

O Município de Dois Irmãos elabora e revisa o Plano Municipal de Educação Ambiental anualmente, no entanto, o mesmo ainda não possui lei de instituição aprovada de fato no município.

A elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental - PMEA é de suma importância para a Prefeitura de Dois Irmãos, pois, a elaboração e a revisão do PMEA assegurarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do serviço público de educação ambiental no Município de Dois Irmãos, Estado do Tocantins.

Segundo o art. 2º da Lei Federal nº 9.795/1999, a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Ou seja, o Plano Municipal de Educação Ambiental deve abranger os objetivos da Lei Federal nº 9.795/1999, citadas no Art. 5º, após aprovado, torna-se instrumento estratégico de planejamento e de gestão participativa.

Senão, vejamos o disposto no supracitado artigo:

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - a garantia de democratização das informações ambientais;

III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PARCERIA, SÉRIE E COMPROMISSO REAFIRMADO  
ADM. 2021-2024



IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Desse modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei para que o Plano Municipal de Educação Ambiental seja de fato instituído no município de Dois Irmãos e para que o mesmo esteja a regular com a Lei 9.795/1999.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

**GECIRAN SARAIVA SILVA**  
Prefeito Municipal